

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000320250508000386



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
12/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jucás enfrenta uma crescente necessidade de deslocamentos aéreos para seus servidores e colaboradores, os quais participam regularmente de eventos, reuniões e atividades institucionais em âmbito nacional. A estrutura atual não consegue atender eficientemente à alta demanda por serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas, comprometendo a possibilidade de atender de maneira eficaz às agendas institucionais importantes. Esta insuficiência se traduz em atrasos e custos elevados, provocando uma significativa dificuldade no cumprimento das metas setoriais e interferindo na continuidade dos serviços públicos.

A não contratação de serviços especializados em agenciamento de viagens poderá resultar na interrupção de atividades essenciais e no não cumprimento dos objetivos institucionais. Tais impactos geram um ciclo de atrasos operacionais que afetam a eficiência administrativa e a capacidade de atender ao interesse coletivo, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A delegação dessas atividades a uma empresa especializada não só otimiza os recursos orçamentários envolvidos como também assegura a previsibilidade financeira, crucial em tempos de austeridade econômica.

A contratação permitirá a continuidade e a estabilidade dos serviços administrativos, alinhando as atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças às suas funções principais, como determinado por instrumentos de planejamento institucional, notadamente o Plano de Contratação Anual (PCA). Além de garantir a melhor utilização dos recursos públicos, a contratação estratégica por taxa de transação traz transparência e eficácia, ao passo que viabiliza o atendimento às



crescentes demandas institucionais, aumentando o controle e a otimização orçamentária.

Portanto, é essencial proceder à contratação de uma empresa especializada para garantir que todos os processos relacionados a viagens sejam centralizados, eficientes e economicamente viáveis, em concordância com os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Em suma, a contratação proposta é imprescindível para mitigar os impactos negativos atualmente enfrentados pela Prefeitura Municipal de Jucas, consolidando-a como uma medida de profundo interesse público, conforme os dispositivos dos arts. 5º, 6º e 18, § 2º da referida lei.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Munic.de Administracao e Financas	FRANCISCO EDY SENA LUCAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Jucas/CE identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada em agenciamento de viagens, responsável pelos serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas para deslocamentos a nível nacional. Essa necessidade é impulsionada pela elevada frequência de deslocamentos de servidores para participação em eventos e reuniões institucionais, sendo essencial para garantir a eficiência operacional e otimização dos recursos públicos. O objeto da contratação está alinhado com o planejamento institucional e visa aprimorar o controle e gestão dos gastos com viagens, ao mesmo tempo que delega a execução especializada para focar nas funções administrativas essenciais.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho incluem a capacidade da empresa contratada de oferecer um sistema de gestão de reservas que assegure eficiência administrativa, com suporte técnico ininterrupto e entrega precisa dos bilhetes. A qualidade da prestação dos serviços deve ser medida por prazos reduzidos de emissão e confirmação de bilhetes, assegurando flexibilidade de resposta para demandas emergenciais, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A opção pela contratação por taxa de transação é justificada pela necessidade de garantir transparência e previsibilidade nos custos associados aos serviços de viagem.

Optou-se por não utilizar o catálogo eletrônico de padronização, considerando a análise prévia de que não existem itens padronizados compatíveis ou adequados para atender a especificidade desta contratação. Não há indicação de marcas ou modelos específicos, seguindo o princípio da competitividade, garantido que qualquer indicação será técnica e essencial, evitando qualquer percepção de direcionamento.

Os serviços contratados não se enquadram como bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza do serviço, exigem-se a entrega eficiente e suporte técnico permanente, com compromisso de atualização e inovação contínua dos processos, buscando assegurar uma gestão eficaz e redução de custos administrativos indesejados. Requisitos de sustentabilidade serão integrados sempre que possível, visando a menor geração de resíduos e otimização dos recursos naturais.

Para o levantamento de mercado, serão prioritários parâmetros como a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos, menor emissão de resíduos e flexibilidade operacional. Todos os requisitos definidos são baseados na necessidade concretamente identificada no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e serão utilizados como referência técnica para conduzir o levantamento de mercado, contribuindo para selecionar a solução mais vantajosa para a Administração, em atendimento ao art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Isto visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisamos o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificando a natureza da contratação como sendo um serviço. A necessidade envolve 'a prestação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas'.

Na condução da pesquisa de mercado, realizamos consultas a diversos fornecedores especializados na prestação de serviços de agenciamento de viagens. Tais consultas revelaram uma faixa de preços por taxa de transação que varia significativamente conforme o volume e a complexidade do serviço fornecido. Contratações similares realizadas por outros órgãos indicaram modelos de contratação por taxa fixa de transação como os mais eficazes em termos de previsibilidade de custos. Informações dos portais especializados como Comprasnet foram utilizadas para verificar as tendências de preços e prazos de entrega, garantindo que as opções analisadas estavam em conformidade com as práticas mais atuais do setor.

A análise comparativa das alternativas revelou que, na prestação de serviços de agenciamento de viagens, a terceirização desses serviços especializados para empresas que apresentam robustez nos sistemas de suporte ao cliente, experiências prévias bem-sucedidas e certificações de atendimento são as opções mais adequadas. Tais características asseguram a continuidade dos serviços e o cumprimento dos requisitos estipulados pela administração.

A alternativa mais vantajosa é a terceirização para uma empresa de agenciamento de

viagens com comprovada eficiência na gestão de reservas e emissões de bilhetes. Tal opção destaca-se pela boa relação custo-benefício, eficiência operacional, e disponibilidade no mercado de fornecedores confiáveis. Além disso, essa alternativa garante um controle mais eficiente dos recursos orçamentários e permite à Secretaria Municipal de Administração e Finanças focar em suas competências estratégicas.

Recomenda-se adotar a abordagem de terceirização, assegurando competitividade e transparência conformes os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Este caminho não apenas garante eficiência e economicidade, mas também flexibilidade operacional, adequando-se à dinâmica do mercado de viagens.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Jucás/CE. Esta contratação engloba serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional, por meio de taxa de transação, alinhando-se à necessidade de gerenciamento eficiente e centralizado dos deslocamentos aéreos frequentes de servidores e colaboradores. A empresa contratada será responsável por todos os processos envolvidos na organização de viagens, desde a reserva até a entrega do bilhete, garantindo a eficiência e a transparência através da utilização de uma taxa de transação fixa para todos os serviços.

Os serviços incluem: a pesquisa e reserva de passagens, emissão de bilhetes aéreos seguindo as normas vigentes, e a entrega dos bilhetes conforme as necessidades específicas da Secretaria. A empresa também deverá assegurar suporte técnico, quando necessário, para resolver quaisquer problemas que possam surgir durante o processo de reserva ou emissão. Tal solução oferece uma otimização dos recursos orçamentários destinados a viagens, promovendo economia de escala e permitindo que a equipe da Secretaria possa se concentrar em suas funções administrativas principais sem distrações causadas por preocupações logísticas.

Os dados obtidos através do levantamento de mercado apontam que a demanda pode ser bem atendida com empresas que possuem tecnologias atualizadas para reservas e atendimento ao cliente, proporcionando flexibilidade e economia para o órgão público. Esta contratação está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, e interesse público estipulados pela Lei nº 14.133/2021, consolidando-se como a alternativa tecnicamente mais adequada e operacionalmente eficiente, garantindo a efetivação dos objetivos da Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AGENCIAMENTO DE VIAGENS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AGENCIAMENTO DE VIAGENS	1,000	Serviço	62.450,00	62.450,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.450,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e é um procedimento obrigatório dentro do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável quando alinhada à solução como um todo, buscando eficiência e economicidade (art. 5º). Levando em consideração a proposta de contratação da Prefeitura Municipal de Jucas para serviços de agenciamento de viagens, não há evidências de que o parcelamento aumentaria a eficiência ou reduziria custos, dado que o objeto em questão já possui um escopo específico e integrado, conforme os requisitos previamente estabelecidos.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada com base no contexto operacional e logístico indicado no processo administrativo, que sugere uma execução em lote único. O mercado oferece empresas especializadas que poderiam atender potencialmente a partes distintas desta contratação, contudo, a divisão por etapas ou itens, além de não necessariamente aumentar a competitividade, poderia resultar em complexidades adicionais. Isso se deve à necessidade de coordenação entre múltiplos fornecedores, que demandaria um esforço administrativo superior, e ao risco de inconsistências no fornecimento dos serviços.

A execução integral da contratação, em comparação, pode demonstrar maior vantagem segundo o art. 40, §3º, ao assegurar economias de escala e uma gestão contratual mais simplificada (inciso I). Além disso, tende a preservar o funcionamento harmônico de um único sistema, reforçando a funcionalidade integrada do serviço proposto (inciso II). A centralização também alinha-se a possíveis padrões de qualidade esperados (inciso III) e facilita a conformidade com os termos técnicos especificados, minimizando riscos de ineficiência administrativa ou sobrecarga técnica.

Avaliando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada emerge como preferível na perspectiva de eficiência operacional. Enquanto o parcelamento poderia permitir um controle mais descentralizado das atividades, resultaria em uma



complexidade administrativa amplificada que excede a capacidade institucional prevista. Assim, a execução em lote único resguarda a simplicidade e confiabilidade na gestão contratual, sendo mais condizente com as capacidades e objetivos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Conclui-se pela recomendação técnica de manutenção da contratação em execução integral, promovendo a economicidade e competitividade desejadas (arts. 5º e 11). Esta decisão reflete-se também nos resultados pretendidos, otimizando recursos e garantindo o cumprimento dos objetivos administrativos com maior eficácia, em conformidade com os requisitos do art. 40. A escolha de não parcelar surge como a opção mais vantajosa para a Administração, resguardando a integridade do serviço prestado e favorecendo uma gestão eficiente e centralizada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', está alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme o identificador 07541279000160-0-000001/2025, referente ao exercício financeiro de 2025. Essa previsão no PCA proporciona uma antecipação das demandas, permitindo a otimização do orçamento e a garantia da coerência, eficiência e economicidade, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A vinculação a outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), sugere um esforço contínuo em promover a economicidade e a competitividade, conforme disposto no artigo 12.

O alinhamento pleno com o PCA e outros instrumentos de planejamento garante que a contratação contribua significativamente para resultados vantajosos e ampliação da competitividade, conforme preconizado pelo artigo 11. A transparência no planejamento, combinada com a adequação aos 'Resultados Pretendidos', reforça o compromisso com a eficiência e a economicidade, assegurando o interesse público na gestão dos recursos destinados a viagens nos âmbitos nacional e institucional.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', é projetada para otimizar os recursos institucionais da Prefeitura Municipal de Jucás, especificamente no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme arts. 5º, 6º (incisos XX e

XXIII), 11 e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Os benefícios diretos esperados incluem significativa economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Com esta centralização do serviço de agenciamento de viagens, estima-se uma redução de custos operacionais por meio da taxa de transação previsível, além de aumentar a eficiência por meio da diminuição de tarefas administrativas redundantes associadas ao processo de reserva e emissão de bilhetes aéreos.

A solução como um todo, detalhada no entendimento do contexto operacional, destaca o papel da empresa contratada na gestão eficiente das viagens institucionais. Isso se traduzirá em uma racionalização das tarefas administrativas da Secretaria, permitindo uma alocação mais direcionada dos recursos humanos para as áreas fim, promovendo, assim, uma capacitação direcionada e evidências de menores taxas de desperdício de recursos materiais. Além disso, os recursos financeiros serão otimizados não somente pela previsibilidade de custos, mas também por possíveis economias de escala derivadas da experiência e abrangência dos serviços prestados pela empresa, alinhado ao princípio da competitividade estabelecido no art. 11.

O monitoramento dos serviços contratados será realizado através de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), garantindo que indicadores como percentual de economia financeira e horas de trabalho administrativo reduzidas sejam mensuráveis e rastreáveis. Estes indicadores permitirão uma avaliação precisa dos ganhos esperados e proporcionarão embasamento para o relatório final da contratação, previsto ao término do exercício financeiro de 2025. As justificativas para o dispêndio público estarão firmemente ancoradas nos benefícios mensuráveis e esperados da contratação, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da Prefeitura de Jucás, conforme art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda apresente desafios na precisão das estimativas, uma justificativa técnica apropriada e fundamentada será providenciada para dar suporte à continuidade do investimento.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a serem anexados ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas

práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto como um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, compreendendo serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional, encontra-se fundamentada na necessidade de atender às demandas frequentes de deslocamento de servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Jucas/CE. Em razão da natureza contínua e recorrente da demanda, o Estudo Técnico Preliminar avalia a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) frente à contratação tradicional para assegurar a otimização dos recursos e o atendimento eficiente das necessidades institucionais.

O SRP permite a padronização e a flexibilização das contratações ao lidar com incertezas de quantitativos e entregas fracionadas, sendo, portanto, ideal para demandas com características de continuidade e variação ao longo do tempo. A redução de esforços administrativos com compras compartilhadas, aliada a preços previamente negociados, promove economia de escala, sendo vantajosa para processos de agenciamento de viagens complexos e extensivos. As compras sob SRP permitem ainda uma distribuição mais eficiente dos recursos financeiros ao longo do exercício, como demonstrado no Levantamento de Mercado e na Demonstração da Vantajosidade, reforçando ganhos econômicos significativos.

Contudo, a contratação tradicional pode ser justificada por sua segurança jurídica imediata e capacidade de atender a necessidades pontuais ou fixas, o que não é o caso aqui, dado o alinhamento com o plano de contratações anuais e o exercício financeiro vigente. Além disso, a análise operacional e econômica indica que as características do objeto contratado são completamente compatíveis com as vantagens oferecidas pelo SRP, como economicidade, eficiência e efetividade na gestão de recursos públicos.

Desta forma, a escolha do SRP revela-se como a alternativa mais adequada para a contratação de serviços de agenciamento de viagens. Esta modalidade assegura eficiência, agilidade e competitividade, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração e atendendo plenamente ao interesse público, conforme delineado pelos artigos 5º, 11, 18, §1º, incisos I e V, 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, e reforçando o

compromisso da gestão com o planejamento sustentável e a excelência do serviço público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a realização de agenciamento de viagens pode ser analisada sob os prismas técnico, operacional, administrativo e jurídico, conforme os ditames estabelecidos pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com vistas a atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Observando-se que o objeto da contratação se refere a um serviço contínuo e centralizado de agenciamento de viagens, compreendendo reservas, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas, torna-se essencial avaliar a compatibilidade e a resultante eficiência de se admitir consórcios.

Sob o ponto de vista técnico, a simplicidade e a natureza indivisível do serviço não demandam a somatória de capacidades ou especialidades múltiplas, características frequentemente associadas a projetos de infraestrutura ou serviços padronizados que justifiquem a admissão de consórcios. Ademais, a prestação centralizada e contínua do serviço em regime de taxa de transação sugere benefícios em optar por um único fornecedor, promovendo a simplificação na execução contratual, resultando em maior eficiência operacional, conforme evidenciado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Administrativamente, a admissão de consórcios poderia implicar em aumento da complexidade na gestão e fiscalização do serviço, especialmente quanto à necessidade de compromisso de constituição de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre os integrantes, estabelecidas pelo art. 15. Tais aspectos são desnecessários frente às operações continuadas de agenciamento que podem ser adequadamente desempenhadas por uma empresa única, promovendo economicidade e facilitando o controle de custos e a fiscalização.

Nesse sentido, os critérios jurídicos baseados nos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica do art. 5º, bem como a busca pela isonomia entre licitantes conforme o art. 11 da referida lei, orientam pela vedação de consórcios neste contexto específico. A vedação resguarda ainda a Administração de potenciais riscos ao garantir que a contratação se alinhe aos 'Resultados Pretendidos' de otimização de recursos públicos, em consonância com o planejamento da contratação.

Portanto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios na presente contratação é a postura mais **adequada** para assegurar a máxima eficiência, economicidade e cumprimento dos princípios legais analisados, reforçando a compatibilidade do desenho contratual recomendado com a simplicidade e a efetividade necessárias à execução do serviço de agenciamento de viagens pela Administração de Jucas/CE.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar a eficiência e economicidade nas aquisições públicas, conforme preconizado pelos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao examinar contratações com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, a Administração garante um planejamento coeso, evitando sobreposições e problemas na execução. Além disso, ao identificar relacionamentos interdependentes, torna-se possível desenhar cronogramas e definir quantitativos que otimizem a integração das diversas contratações, gerando, assim, economia de escala e padronização, conforme o art. 40, inciso V, da mesma Lei.

No presente estudo, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras que tecnicamente possuam intersecções diretas ou que necessitem de adesão ou substituição devido à implantação do serviço de agenciamento de viagens neste formato específico. A atual solução de contratação por taxa de transação é independente de ajustes contratuais com outros serviços ou fornecedores, dada a sua natureza autônoma no escopo de atividades operacionais e logísticas. É importante notar que quaisquer demandas adicionais, como infraestrutura de suporte digital, já estão previstas de forma autônoma em outros contratos vigentes e possuem gestão distinta, não afetando a execução do atual serviço demandado.

Portanto, a análise mostrou que a contratação não requer modificações nos quantitativos, requisitos técnicos, ou na forma de contratação, não havendo contratações correlatas ou interdependentes que a afetem diretamente. Esta independência permite que a Prefeitura de Jucas remeta o foco ao escopo específico deste serviço, sem necessidade de ajustamento na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Assim, o planejamento pode prosseguir sem a necessidade de ajustes complementares, garantindo que as diretrizes de eficiência e planejamento público sejam mantidas, conforme as disposições legais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos impactos ambientais potenciais relacionados à contratação de serviços de agenciamento de viagens, conforme o ciclo de vida do objeto, considera-se a geração indireta de resíduos e o consumo de energia associado às operações digitais e logísticas. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado, os esforços foram em antecipar as estratégias que assegurem a sustentabilidade, como incentivado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os impactos técnicos relacionados ao uso intensivo de recursos, mesmo que indiretos, foram detalhados, avaliando-se soluções sustentáveis que promovam o planejamento ambientalmente responsável apontado no art. 12 da mesma legislação.

Entre as medidas específicas propostas, destaca-se a busca por fornecedores que utilizem sistemas de gestão ambiental certificados e que integrem práticas de

eficiência energética, como o uso de plataformas digitais com infraestrutura sustentável, reconhecidas por selos como Procel A. Tais iniciativas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, principalmente no que se refere ao consumo de papel e energia. Essa abordagem deverá ser incluída no termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII.

Considerando a logística de entrega de documentos e bilhetes, se aplicável, recomenda-se a adoção de práticas de logística reversa, preferindo sempre soluções digitais para minimizar a produção de resíduos físicos e contribuindo para a eficiência de recursos, alinhada ao art. 5º. Para garantir competitividade e cumprir o intuito desta contratação de ser a proposta mais vantajosa, as medidas propostas são essenciais, promovendo a responsabilidade ambiental sem criar barreiras não justas para a implementação. Conclui-se que estas medidas são essenciais para minimizar impactos ambientais, otimizando recursos e alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos', garantindo maior sustentabilidade e eficiência conforme os princípios legislativos aplicáveis. Na ausência de impactos significativos devido à natureza do serviço de agenciamento, a justificativa técnica enfatiza a virtualidade dos serviços como promotora de impactos ambientais reduzidos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada em agenciamento de viagens, contemplando serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional, é declaradamente viável e vantajosa para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Jucás/CE. Esta análise baseia-se na sólida fundamentação técnica, econômica e jurídica desenvolvida ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), alinhando-se aos princípios de eficiência, legalidade e interesse público, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A solução proposta é suportada por uma pesquisa de mercado abrangente, que refletiu a dinâmica e inovação do setor, assegurando um panorama atualizado dos fornecedores e práticas de contratação similares, destacando-se a viabilidade econômica na modalidade de cobrança por taxa de transação, como descrito nos instrumentos levantados.

A estimativa quantitativa para a contratação foi criteriosamente desenvolvida, considerando a frequência de deslocamentos previstos pelos colaboradores da secretaria, o que justifica a centralização e especialização do serviço ora solicitado. Além disso, a contratação sustenta-se no enquadramento legal correto, garantindo um processo transparente e eficiente, conforme prevê o Art. 18, §1º, inciso XIII da Lei, que orienta o planejamento estratégico da administração municipal, conforme o art. 40.

Ressalte-se que a escolha por terceirizar os serviços de agenciamento de viagens apoia-se na perspectiva da economicidade e no uso eficiente dos recursos orçamentários dedicados às viagens aéreas, permitindo um controle aprimorado e previsibilidade dos custos, além de liberar a equipe interna para atividades rotineiras e

estratégicas essenciais.

Como recomendação final, a execução da contratação é reafirmada como um passo imprescindível para o cumprimento dos objetivos funcionais da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, promovendo não só a racionalização de tarefas internas, mas também a entrega de um serviço otimizado à sociedade. Em caso de novas variações ou exigências não antecipadas no mercado, recomenda-se vigilância contínua dos conselhos de mercado, para prontidão na adaptação às inovações e práticas emergentes.

Jucás / CE, 12 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

